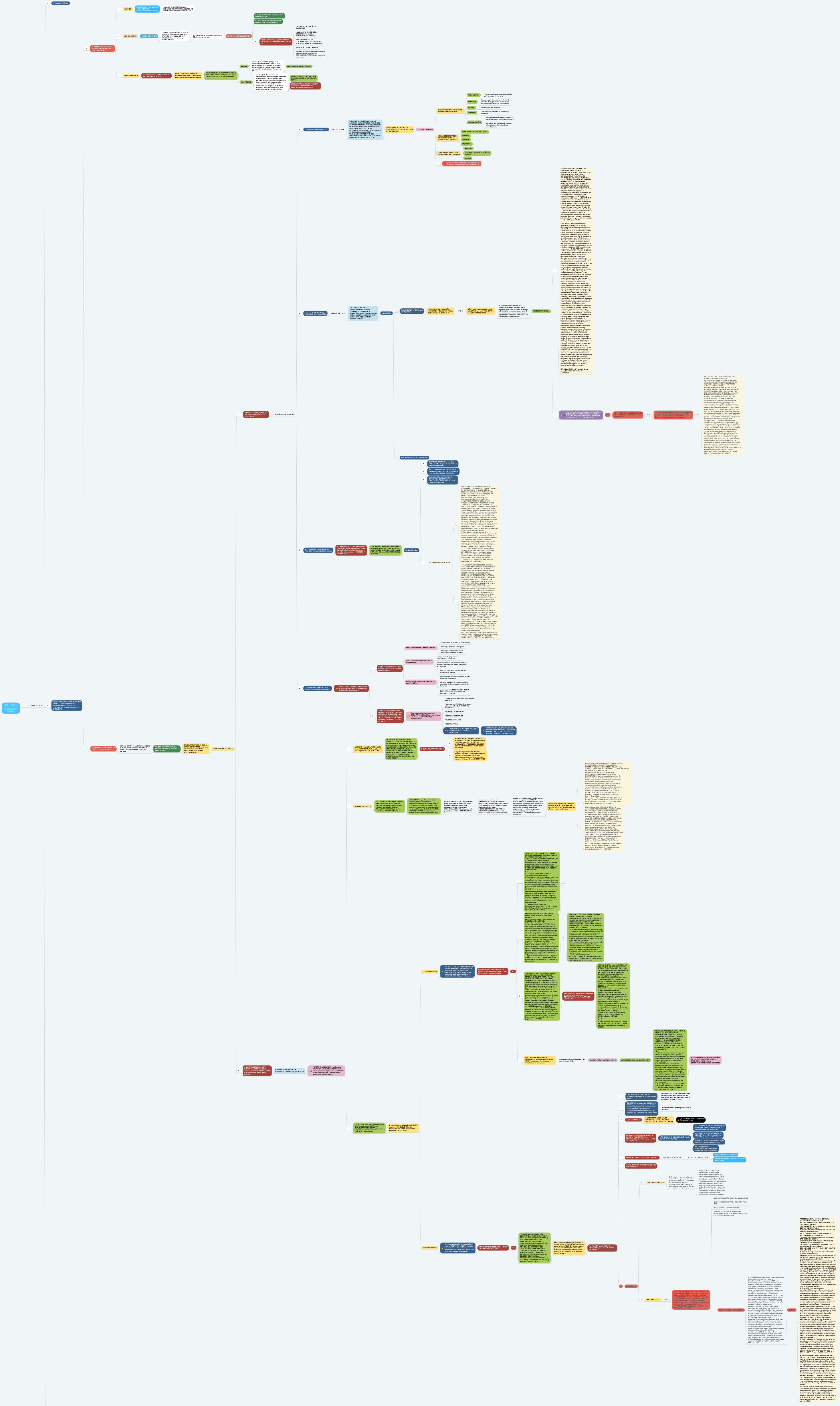




CPL 1 - AULA 3 - DESBLOQUEIO SISBAJUD

1. AULA 3 - CPL 1

1.1. 1

1.1.1. APLICAÇÃO PRÁTICA

1.1.1.1. analisar caso do DR NELSON - ADVOGADO

1.1.1.1.1. ADVOGADO QUE FOI PROCURADO PELO CLIENTE PORQUE DESCOBRIU QUE SUA CONTA BANCÁRIA ESTÁ BLOQUEADA

1.1.1.1.1.1. QUANTIA DE R\$ 96 MIL REAIS

1.1.1.1.1.1.1. VALOR BLOQUEADO PARTE ERA DECORRENTE DE SEUS HONORÁRIOS MÉDICOS E PARTE ERA VALOR QUE ESTAVA INVESTIDO PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU IMPREVISTOS - RESERVA FINANCEIRA

1.1.1.1.2. CLIENTE MÉDICO QUE INVESTIU EM UM NEGÓCIO DE FACTORING E POR MÁ ADMININISTRAÇÃO DO SÓCIO - QUEBROU

1.1.1.1.2.1. MÉDICO ERA AVALISTAS DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA E ASSUMIU DÍVIDAS

1.1.1.1.3. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

1.1.1.1.3.1. CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO CURADOR

1.1.1.1.3.2. JÁ HAVIA PASSADO O PRAZO PARA EMBARGOS EXECUÇÃO

1.1.1.1.4. COMO RESOLVER O CASO DO DR NELSON

1.1.1.1.4.1. ANALISAR A PARTIR DA ESTRATÉGIA MÉTODO MMA

1.1.1.1.4.1.1. M

1.1.1.1.4.1.1.1. MEIOS DE DEFESA = instrumentos de defesa; meios de defesa ?

1.1.1.1.4.1.1.1.1. 3 opções aqui a depender da fase processual

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1. a

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1. BLOQUEIO E O JUIZ INTIMOU PARA MANIFESTAR EM 5 DIAS DEPOIS DO BLOQUEIO ? ainda não convertido em penhora

1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1. MEIO DE DEFESA = IMPUGNAÇÃO AO DESBLOQUEIO SISBAJUD - procedimento próprio do art 854 e seguintes do CPC

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2. b

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1. BLOQUEIO E O JUIZ JÁ CONVERTEU EM PENHORA ou JÁ PASSOU O PRAZO PARA MANIFESTAR EM 5 DIAS E O JUIZ CONVERTEU EM PENHORA DIANTE DA INÉRCIA DO EXECUTADO

1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1.1. MEIO DE DEFESA = IMPUGNAÇÃO À PENHORA

1.1.1.1.4.1.1.1.1.3. c

1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.1. JÁ FOI CONVERTIDO EM PENHORA E JÁ PASSOU O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO `A PENHORA

1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.1.1. MEIO DE DEFESA = EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVDADE - BLOQUEIO SISBAJUD PARA PENHORA É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

1.1.1.1.4.1.2. M

1.1.1.1.4.1.2.1. MATÉRIA DE DEFESA = o que posso alegar para fazer a defesa do executado ?

1.1.1.1.4.1.2.1.1. algumas opções

1.1.1.1.4.1.2.1.1.1. a)

1.1.1.1.4.1.2.1.1.1.1. qualquer vício na execução/procedimento como por exemplo CITAÇÃO NULA; violação do DEVIDO PROCESSO LEGAL etc

1.1.1.1.4.1.2.1.1.1.1.1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1.1.1.1.4.1.2.1.1.2. b)

1.1.1.1.4.1.2.1.1.2.1. bloqueio de valor excessivo

1.1.1.1.4.1.2.1.1.3. c)

1.1.1.1.4.1.2.1.1.3.1. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO - art 833, IV, do CPC

1.1.1.1.4.1.2.1.1.4. d)

1.1.1.1.4.1.2.1.1.4.1. IMPENHORABILIDADE DO VALOR RESERVADO ATÉ 40 SM - art 833, XII, do CPC

1.1.1.1.4.1.3. A

1.1.1.1.4.1.3.1. APLICAÇÃO PRÁTICA

1.1.1.1.4.1.3.1.1. COMO ARGUMENTAR

1.1.1.1.4.1.3.1.2. COMO PROVAR OS FATOS ALEGADOS

1.2. 2

1.2.1. DEFESA IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO SISBAJUD (também poderia ser IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE PENHORA DO SALÁRIO FEITO PELO EXEQUENTE)

1.2.1.1. a

1.2.1.1.1. QUANDO PODE SER USADO ? PREVISÃO LEGAL como é o PROCEDIMENTO ?

1.2.1.1.1.1. 1

1.2.1.1.1.1.1. QUANDO

1.2.1.1.1.1.1.1. NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL

1.2.1.1.1.1.1.1.1. QUANDO O JUIZ DETERMINA O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO, POR MEIO DO SISBAJUD

1.2.1.1.1.2. 2

1.2.1.1.1.2.1. PROCEDIMENTO

1.2.1.1.1.2.1.1. Art 854, § 2º, do CPC

1.2.1.1.1.2.1.1.1. Tornados INDISPONÍVEIS OS ATIVOS financeiros do executado, este será INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO ou, não o tendo, PESSOALMENTE

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1. § 3º - Incumbe ao executado, no prazo de 05 dias, comprovar que:

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1. MATÉRIA DE DEFESA LIMITADA

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. I - as quantias tornadas indisponíveis são IMPENHORÁVEIS

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.2. II - ainda remanesce indisponibilidade EXCESSOS de ativos financeiros

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3. *

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3.1. * PODE APRESENTAR OUTRA MATÉRIA DE DEFESA ALÉM DESSAS PREVISTAS NA LEI ??

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3.1.1. - NULIDADE DA CITAÇÃO DO EXECUTADO

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3.1.2. NULIDADE NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3.1.3. NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - JÁ CONVERTEU AUTOMATICAMENTE EM PENHORA

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1.4.1.1.1. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. DÉBITOS . PENHORA. NATUREZA NÃO ALIMENTAR DO VALOR EM EXECUÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE . NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE CONSTRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça "consolidou-se no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, e § 2º do CPC/2015, quando se voltar: i) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e ii) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvadas eventuais particularidades do caso concreto. Em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família" (AgInt no AREsp n . 2.177.791/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, Dje de 26/4/2023). 2 . Agravos internos desprovidos. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2096506 SP 2023/0329893-2, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/03/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 18/03/2024)

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1.4.1.2. 2

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1.4.1.2.1. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CARÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA . VERBETE SUMULAR N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR. CONCLUSÃO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO DEVEDOR. SÚMULA 7/STJ . ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE SUMULAR N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. As pretensões do recorrente não é por mera qualificação jurídica do quadro fático-probatório desenhado pela segunda instância, mas sim por sua reapreciação, o que é mesmo vedado no julgamento de recurso especial por esta Corte Superior. Aplicação da Súmula 7/STJ. 2 . A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que "é possível, em situações excepcionais, a mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar, desde que observada a Teoria do Mínimo Existencial, sem prejuízo direto à subsistência do devedor ou de sua família, devendo o magistrado levar em consideração as peculiaridades do caso e se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade" (AgInt no AREsp n. 1.931.623/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/2/2022, Dje de 24/2/2022) . 3. O julgado não destoa da jurisprudência desta Corte Superior, tendo em vista que o entendimento é de que é cabível a penhora de até 30% (trinta por cento) sobre o salário do devedor quando essa medida não prejudicar seu mínimo existencial - óbice da Súmula 83/STJ. 4. Agravos internos desprovidos. (STJ - AgInt no REsp: 2105979 SP 2023/0385574-7, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 15/04/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 17/04/2024)

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4. 4

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1. COMO AGIR NA PRÁTICA PARA GARANTIR A IMPENHORABILIDADE

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1. COMO ALEGAR E COMO PROVAR QUE O BLOQUEIO ATINGIU O SALÁRIO DO EXECUTADO (impenhorável)

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1. 1

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1. * PROVAR que é salário = ÔNUS DO EXECUTADO !!! ter conduta probatória ativa

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.1. se for executado com EMPREGO FORMAL

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1. comprovante de holerite ou contracheque

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.2. declaração do órgão empregador

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.1.3. declaração conta salário - órgão empregador deposita todo mês

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.2. se for executado APONSENTADO ou PENSIONISTA

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.1. comprovante de pagamento da aposentadoria ou pensão

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.2.2. extratos bancários dos meses anteriores ao bloqueio demonstrar o dia do pagamento e a natureza

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.3. se for executado PROFISSIONAL LIBERAL ou AUTÔNOMO

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.1. tem que comprovar com RECIBO dos pacientes ou clientes

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.2. declaração do tomador do serviço de que efetuou o pagamento

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.3. extratos bancários da conta onde foram realizados os depósitos ou transferências bancárias

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.1.1.3.4. pode requerer a PRODUÇÃO DE PROVA ORAL no incidente para PROVAR A ORIGEM DO VALOR

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2. 2

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1. * PROVAR que o valor é para o MÍNIMO EXISTENCIAL - despesas ordinárias do EXECUTADO - sua manutenção e da família. Penhora ofende a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA = NÃO TEM EXCESSO DE SALÁRIO

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1. fazer uma PLANILHA dos GASTOS ORDINÁRIOS MENSAIS com seus valores e instruir com DOCUMENTOS comprobatórios

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.1. * pagamento de aluguel ou financiamento do imóvel

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.2. * despesas com TARIFAS de serviços públicos - LUZ, ÁGUA, INTERNET, TELEFONE ...

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.3. * GASTOS ALIMENTAÇÃO

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.4. * DESPESAS COM SAÚDE

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.5. * GASTOS ESCOLARES

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.6. * DESPESAS FIXAS

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.7. * PROVAR QUE O VALOR DO SALÁRIO É ABSORVIDO PELAS DESPESAS ORDINÁRIAS

1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.4.1.1.2.1.1.7.1. * PENHORA DO VALOR BLOQUEADO COMPROMETE O MÍNIMO EXISTENCIAL DO EXECUTADO - NÃO BASTA SÓ ALEGAR - TEM QUE COMPROVAR !!!!

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2. X

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1. A QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA (ou qualquer outro ATIVO FINANCEIRO), ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1. VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 40 SM

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. * OPÇÃO do LEGISLADOR = dinheiro na POUPANÇA até 40 SM é IMPENHORÁVEL. Ocorre que o STJ ampliou essa possibilidade de impenhorabilidade ... entendimento consolidado desde 2014 !!!!!

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. 1

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. ACÓRDÃO PARADGMÁTICO DO STJ: REsp. 1.340.120-SP, 4ª Turma, Rel Min Luis Felipe Salomão, Dje 19.12.2014

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. "É POSSÍVEL AO DEVEDOR, PARA VIABILIZAR O SEU SUSTENTO DIGNO E DE SUA FAMÍLIA, POUPAR VALORES SOB A REGRA DA IMPENHORABILIDADE NO PATAMAR DE ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO APENAS AQUELES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, MAS TAMBÉM EM CONTA CORRENTE OU EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU GUARDADOS EM PAPEL MOEDA"

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. O QUE É POUPAR UM VALOR ?

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. A

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. RESERVA de VALORES para DESPESAS IMPREVISTAS ou para DETERMINADO FIM - aplicação financeira - OPÇÃO DO LEGISLADOR DE PROTEGER O DEVEDOR COM QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2. B

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.2.1. o legislador pretendeu PROTEGER o montante existente a título de rendimentos, POUPADOS pelo DEVEDOR, o qual resguardou como IMPENHORÁVEL até o montante limite de 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2. 2

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1. ARGUMENTOS DO STJ

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1. STJ - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRME no sentido de ESTENDER a IMPENHORABILIDADE da quantia em relação a QUALQUER RESERVA FINANCEIRA EXISTENTE, inclusive a mantida em CONTA CORRENTE

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1. ARGUMENTO: o que deve ser levado em consideração para determinar a impenhorabilidade nestes casos NÃO É O TIPO DA CONTA: se conta poupança, se conta corrente ou ainda se conta aplicação, mas sim, o FIM PARA O QUAL É UTILIZADA A REFERIDA CONTA, que deverá ser utilizada com o fim de POUPAR VALORES

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. EU POSSO POUPAR VALORES na MINHA CONTA CORRENTE, mês a mês, como UMA RESERVA para urgência ou pagamento de um determinado PRODUTO ou SERVIÇO no futuro = valor poupado até 40 SM é IMPENHORÁVEL

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1. deve ser considerado com IMPENHORÁVEL o VALOR POUPADO (RESERVADO) pelo devedor, para garantir o sustento digno de sua família, que não ultrapasse o limite legal, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE CONTA QUE SE ENCONTRA, ou até mesmo se for em ESPÉCIE (papel moeda)

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1. os valores poupados pelo devedor servem como uma espécie de “RESERVA FINANCEIRA PARA EMERGÊNCIA”, o que significa que, em determinado momento, o devedor eventualmente necessite utilizar do dinheiro poupado, para efetuar pagamentos, ou realizar compras, por exemplo, e isto por si só, não descaracteriza a finalidade de poupança dos valores

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Stj inclusive decidiu que, A SIMPLES MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO constitui MÁ FÉ ou FRAUDE capaz de afastar a impenhorabilidade

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1

[illegible]

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.2. 2

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.2.1.1.1.1.1.2.1PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO . IMPENHORABILIDADE DE VALOR DE ATÉ 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO À APLICAÇÃO FINANCEIRA. CARÁTER DE CONTA DE POUPANÇA. ART . 833, X, DO NCPC. APLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 568 DO STJ . MÁ-FÉ OU FRAUDE NÃO DEMONSTRADAS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior adota o posicionamento de que a SIMPLES MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA EM CONTA, COM CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DE POUPANÇA, APURADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI MÁ FÉ OU FRAUDE A ENSEJAR A MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE ESTABELECIDA PELO art . 833, X, do NCPC. Incidência da Súmula n. 568 do STJ. 2 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2598754 SC 2024/0108856-7, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/09/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 18/09/2024)

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3. 3

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1. STJ AMPLIOU a IMPENHORABILIDADE do valor poupado de até 40 SM para QUALQUER TIPO DE CONTA (corrente, poupança, investimento, salário) ou APLICAÇÃO FINANCEIRA

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1. 2 entendimentos jurisprudenciais do STJ quanto as CONSEQUENCIAS da IMPENHORABILIDADE DE VALORES RESERVADOS ATÉ 40 SM

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1. 1º ENTENDIMENTO

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1. 1º - São considerados IMPENHORAVEIS valores INFERIORES a 40 SM também em contas de outras naturezas = IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA = presunção de impenhorabilidade e CABE AO CREDOR a má fé do devedor

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA = presunção de impenhorabilidade e CABE AO CREDOR a má fé do devedor

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1. STJ

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1. 1

[illegible]

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1. +

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.2. 2

2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE.POSSIBILIDADE DE DESBLOQUEIO DE OFÍCIO. 1. A penhora eletrônica não pode descursar-se do disposto no art. 833, X, do CPC, uma vez que "a previsão de impenhorabilidade das aplicações financeiras do devedor até o limite de 40 salários-mínimos é presumida, cabendo ao credor demonstrar eventual abuso, má-fé ou fraude do devedor, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias de cada hipótese trazida à apreciação do Poder Judiciário" (AREsp 2.109.094, Rel. Ministro Gurgel de Faria, DJe de 16.8.2022). 2. Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito desta Corte de Justiça, a impenhorabilidade constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo juiz, não havendo falar em nulidade da decisão que, de plano, determina o desbloqueio da quantia ilegalmente penhorada. 3. Agravo Interno não provido. (STJ, AgInt no AREsp 2.307.477-RS, 2 TURMA, Relator Min Herman Benjamin, julgamento 12.06.2023, DJ 27.06.2023)

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1.1. +

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1.1.1. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado nos autos. 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no AREsp n. 2.430.795/GO, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.3. 3

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.3.1 "PROCESSO CIVIL E TRIBUTARIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Nos termos do art 833, X, do CPC/2015, bem como jurisprudência do STJ, são impenhoráveis valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos depositados em APLICAÇÕES FINANCEIRAS, de modo que, constatado que a parte executada não possui saldo suficiente, cabe ao juiz, independentemente da manifestação da parte interessada, indeferir o bloqueio de ativo financeiro ou determinar a liberação dos valores constrictos, isso porque, além das matérias de ordem públicas serem cognoscíveis de ofício, a IMPENHORABILIDADE em questão é PRESUMIDA, cabendo ao CREDOR a demonstração de eventual ABUSO, MÁ-FÉ ou FRAUDE do DEVEDOR. Precedente: AgInt no AREsp n. 2.151.910-RS, Rel Min Sérgio Kukina, 1ª Turma, julgado 19.09.2022, Dje 22.09.2022" (STJ, AgInt no AREsp 2.110.417-PR, Rel Min Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 14.02.2023)

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.3.1.1. somente poderá ser penhorado quando a DÍVIDA for ALIMENTAR ou COMPROVADA A MÁ-FÉ ou FRAUDE do EXECUTADO

1.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.3.1.1. AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALOR INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPENHORABILIDADE. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude. A regra da impenhorabilidade só pode ser mitigada no caso de pensão alimentícia, ou se comprovada a má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado no caso dos autos" (AgInt no AREsp n. 1.512.613/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 4/5/2020, DJe de 7/5/2020). 2. (...) 3. (...) 4. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt nos EDcl no REsp 2.023.876-SP, 3ª Turma, Min Marco Aurélio Bellizze, julgamento 13. 03.2023)

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.1.1.1.4. *

1.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.3.1.1.2.1.1.1.1.1.1.7.1.2.1.1.1.5.1.1.1.1.1. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 1235/STJ. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE DE SALDO INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. ART. 833, X, DO CPC. REGRA DE DIREITO DISPONÍVEL QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE ALEGAÇÃO TEMPESTIVA PELO EXECUTADO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 833, 854, §§ 1º, 3º, I, E § 5º, 525, IV, E 917, II, DO CPC. 1. Ação de execução fiscal, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 22/3/2023, concluso ao gabinete em 18/12/2023 e afetado ao rito dos repetitivos por acórdão publicado em 8/3/2024. 2. O propósito recursal, nos termos da afetação do recurso ao rito dos repetitivos, é “definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz” (Tema 1235/STJ). 3. Na égide do CPC/1973, a Corte Especial deste STJ, nos EAREsp 223.196/RS, pacificou a divergência sobre a interpretação do art. 649, fixando que a impenhorabilidade nele prevista deve ser arguida pelo executado, sob pena de preclusão, afastando o entendimento de que seria uma regra de ordem pública cognoscível de ofício pelo juiz, sob o argumento de que o dispositivo previa bens "absolutamente impenhoráveis", cuja inobservância seria uma nulidade absoluta. 4. O CPC/2015 não apenas trata a impenhorabilidade como relativa, ao suprimir a palavra "absolutamente" no caput do art. 833, como também regulamenta a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, prevendo que, após a determinação de indisponibilidade, incumbe ao executado, no prazo de 5 dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, cuja consequência para a ausência de manifestação é a conversão da indisponibilidade em penhora (art. 854, § 3º, I, e § 5º), restando, para o executado, apenas o manejo de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução (arts. 525, IV, e 917, II). 5. Quando o legislador objetivou autorizar a atuação de ofício pelo juiz, o fez de forma expressa, como no § 1º do art. 854 do CPC, admitindo que o juiz determine, de ofício, o cancelamento de indisponibilidade que ultrapasse o valor executado, não havendo previsão similar quanto ao reconhecimento de impenhorabilidade. 6. A impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC consiste em regra de direito disponível do executado, sem natureza de ordem pública, pois pode o devedor livremente dispor dos valores poupados em suas contas bancárias, inclusive para pagar a dívida objeto da execução, renunciando à impenhorabilidade. 7. Assim, o Código de Processo Civil não autoriza que o juiz reconheça a impenhorabilidade prevista no art. 833, X, de ofício, pelo contrário, atribui expressamente ao executado o ônus de alegar tempestivamente a impenhorabilidade do bem constrito, regra que não tem natureza de ordem pública. Interpretação sistemática dos arts. 833, 854, §§ 1º, 3º, I, e § 5º, 525, IV, e 917, II, do CPC. 8. Fixa-se a seguinte tese, para os fins dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC: "A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão". 9. No recurso sob julgamento, o Juízo, antes de ouvir o executado, ao determinar a consulta prévia por meio do SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC, pré-determinou, de ofício, o desbloqueio de quantias que sejam inferiores a 40 salários mínimos, reconhecendo que qualquer saldo abaixo desse limite seria impenhorável, por força do art. 833, X, do CPC. 10. Recurso especial conhecido e provido para reconhecer a possibilidade de bloqueio dos valores depositados em contas dos executados, ficando eventual declaração de impenhorabilidade, na forma do art. 833, X, do CPC, condicionada à alegação tempestiva pelos executados (arts. 854, § 3º, II, e 917, II, do CPC). REsp 2.061.973 - PR, 3 Turma, Relatoria Min Nancy Andrighi, julgamento em 02.10.2024

1.3. 3

1.3.1. MODELO DE PEÇA

Link: <https://docs.google.com/document/d/1vV6c7rjeznVMKErnzVKQYDTvPwfxCN2P/edit?usp=sharing&ouid=107651030122960731702&rtpof=true&sd=true>

Link: <https://docs.google.com/document/d/1vV6c7rjeznVMKErnzVKQYDTvPwfxCN2P/edit?usp=sharing&ouid=107651030122960731702&rtpof=true&sd=true>